



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.621/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES OU OUTRO AGENTE FINANCEIRO POR ELE CREDENCIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou com outro agente financeiro por ele credenciado, até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26/04/2006, nº 3.372, de 16/06/2006, e nº 3.688, de 25/02/2009, do Conselho Monetário Nacional – CNM.

Art. 2º A operação de crédito de que se trata o art. 1º deste Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais:

- I – a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida do spread bancário de até 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- II – a dívida será paga em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do término da carência, em parcelas mensais;
- III – a carência será de, no máximo, 06 (seis) meses, contados a partir da data prevista para o primeiro desembolso;
- IV – a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo único. As condições da operação de crédito descritas neste artigo poderão ser alteradas, caso sejam autorizadas ou negociadas pelo órgão competente condições mais benéficas para o Município.

Art. 3º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e a transferir para o agente financeiro, em



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

caráter irrevogável e irretroatável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º Na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no *caput* deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes dos financiamentos, bem como os valores da contrapartida, com recursos próprios, nos empreendimentos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar como receita no Orçamento do Município e abrir créditos adicionais, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2009.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2009.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo